



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 027/2018**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU** e a empresa **BRUNO MARTINS SANTOS 73575844100** conforme as disposições seguintes:

**PREÂMBULO:**

**I - DOS CONTRATANTES:** O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob n.º CNPJ sob n.º 24.859.332/0001-94, com sede administrativa na Av. Ema s/nº, Centro, Chapadão do Céu - GO., neste ato representado pela Gestora do Fundo Administrativo, conforme portaria 001/GAB/2017, Sra. **EDILEIA DE DAVID**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Jatobá Leste, quadra 08, Lote 14 - centro, nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 45.951.77-SPTC/GO e CPF sob n.º 734.625.351-53 e de outro lado a empresa **BRUNO MARTINS SANTOS 73575844100**, Pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ n.º 12.742.675/0001-95**, estabelecida a Rua Pedro Ludovico, n.º 217, Setor dos Gonzagas, Turvania-Go, representada pelo(a) **BRUNO MARTINS SANTOS**, portador da CI n.º 4604964dgp-Go, CPF n.º 735.758.441-00, residente e domiciliado(a) Rua Pedro Ludovico Teixeira n.º 217, Setor dos Gonzagas, Turvania- Go, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, que assinam o presente termo de contrato na forma e condições abaixo especificadas:

**II - DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, aos 22 de janeiro do ano de 2018.

**III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato reger-se-á pela pelas disposições constantes da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993 com as suas atualizações Art. 24, II.



## **CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - O objeto presente consiste na contratação de empresa especializada em prestar serviços de hospedagem e manutenção do website, conforme proposta que passa a integrar esse contrato.

Hospedagem Linux com espaço e transferência ilimitada.

Suporte e manutenção do website.

Adaptação no portal de transparência.

Correção de bugs e novas implementações.

## **CLAUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1- São obrigações da **CONTRATADA**:

2.1.1- Prestar o serviço de acordo com as especificações contidos na cláusula primeira deste contrato, diariamente.

2.1.2- Responsabilizar pelos encargos trabalhistas, tributários, e previdenciários que possam incidir sobre a contratação, bem como pelas despesas de entrega dos bens.

2.1.3- Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

2.1.4- Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;

2.1.5- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições habilitatórias exigidas nesta licitação;

2.1.6- Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total atualizado conforme disposto no art. 65 da Lei 8.666/93;

2.1.7- Cumprir outras determinações previstas na Lei n° 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90).

## **CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



3.1- São obrigações do **CONTRATANTE**:

3.1.1- Fiscalizar a fiel observância das disposições do Contrato, por meio de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos bens, notificando à **CONTRATADA** sobre falhas ou defeitos e determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

3.1.2- O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

3.1.3- Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste Contrato, com referência ao fornecimento dos bens.

3.1.4 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

3.1.5- Fiscalizar a Prestação de serviço de acordo com o objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO**

4.1 – A fiscalização da **CONTRATADA** será exercida pelo **MUNICÍPIO**, que verificará a forma e as condições de execução dos serviços ora contratados, a fim de constatar se estão de acordo com as normas ora fixadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

5.1 – Este contrato vigorará na data de sua assinatura sendo vigente até o dia 31 de Agosto de 2018, podendo ser denunciado a qualquer momento, por irregularidade ou por acordo entre as partes;

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - O valor total deste contrato é de **R\$ 7.000,00** (seis mil reais), divididos em 07 (sete) parcelas de **R\$ 1.000,00** (hum mil reais) conforme nota fiscal emitida pela empresa prestadora dos serviços.



6.2 – O pagamento será controlado pela Tesouraria, órgão vinculado a Secretaria de Administração e Finanças, mediante os documentos apresentados, respondendo seu titular pelos pagamentos efetuados de forma irregular.

6.3 – Poderá ser retido o pagamento nos casos de constatação de que os serviços não estão de acordo com a forma e normas legais, ou mesmo procedimentais da administração pública;

6.4 – Nenhum pagamento isentará o **CONTRATADO** das responsabilidades do contrato, quaisquer que forem nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

#### **CLÁUSULA SETIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

7.1- As despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos do Orçamento do ano de 2017, assim classificadas:

01.02.03.04.122.0004.2.205 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento

3.3.90.39.00.00.00.00 0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA OITAVA: MULTAS E PENALIDADES**

8.1 – **DAS MULTAS** – Sujeitar-se-á ao pagamento a título de multa o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração recebida, por exceder o prazo de entrega dos serviços mensais ora contratados, ou pelo descumprimento de qualquer regra ajustada neste contratado.

8.2 – **DAS PENALIDADES:** No caso de acarretar prejuízo, tanto político quanto ao erário público, conforme dispuser as normas legais, sem prejuízo de outras medidas, aplicar-se-á a **CONTRATADA**, por um período não superior a 02 (dois) na forma do inciso IV, Art. 87 da Lei nº8666/93;

a) rescisão do contrato;

b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV, Art. 87 da Lei nº 8.666/93.



## **CLÁUSULA NONA: RESCISÃO e SANÇÃO**

9.1 – **POR ACORDO:** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes ou unilateral por parte do **MUNICÍPIO**.

9.1.1 – No caso de rescisão por acordo, não caberá a nenhuma das partes indenização;

9.2 – **POR INICIATIVA DO MUNICÍPIO:** O **MUNICÍPIO** terá direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação interpelação judicial ou indenização:

- a) caso de haver o **CONTRATADO** cometido qualquer fraude;
- b) quando, pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ficar evidenciado, má fé, negligência ou incapacidade do **CONTRATADO** ou de seus executores;
- c) Caso o **CONTRATADO** transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da PREFEITURA;
- e) no interesse do serviço público, devidamente justificado;

9.3 – **OUTRAS SANÇÕES:** Pelo inadimplemento contratual, além das fixadas neste contrato, poderão ser impostas o **CONTRATADO** quaisquer sanções previstas em lei, sendo facultado ainda a PREFEITURA declarar-lhe a inidoneidade para transacionar com a mesma.

9.4 – **INDENIZAÇÕES:** Nos casos de rescisão por iniciativa do **MUNICÍPIO** devido aos casos previstos no item 8.2, letras “a” a “e”, caberá ao **MUNICÍPIO** uma **INDENIZAÇÃO** devida pelo **CONTRATADO** correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, conforme cláusula 5.1.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

10.1 - Admitir-se-ão cláusulas aditivas ou modificavas ao presente contrato desde que de comum acordo entre as partes e nos limites legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA**





11.1 – Este contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura até 31 de Agosto de 2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO;**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, como sendo competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e contratados, o **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA**, declarando conhecer o inteiro teor deste contrato, firmam o presente instrumento em (02) duas vias, que se destinam as partes contratantes.

Chapadão do Céu-GO, 22 de janeiro de 2018.

**EDILEIA DE DAVID**

Gestora do Executada

**BRUNO MARTINS SANTOS 73575844100**

Contratada

De Acordo: \_\_\_\_\_

**Marcos Cesar Alves Borges dos Santos**

ADVº OAB/ GO 25845

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

